



MPV 671
00165

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 671, de 2015)

O inciso I do § 1º do art. 21 da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Fica criada, no âmbito do Ministério do Esporte, o Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT, com as seguintes competências:

.....
§1º

I - critérios para que as despesas realizadas com o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tais como estádios e centro de treinamento, não sejam contabilizadas no cálculo da limitação de antecipação de receitas;

.....(NR)”

Justificação

O PROFUT enseja a renegociação das dívidas das entidades desportivas com a União, mediante condições financeiras favorecidas em relação àquelas prevalentes no mercado bancário.

Por essa razão, procura-se estabelecer no âmbito desta Medida Provisória uma circunstância de austeridade financeira das entidades desportivas, o que explica a preocupação explicitada no inciso IV do Art. 4º. Contudo, o inciso I, objeto desta emenda, contraria esta regra de austeridade, ao permitir que endividamentos específicos deixem de ser considerados para efeitos de controle e vigilância do quadro financeiro da entidade desportiva. De fato, a emenda trata de suprimir a iniciativa de mais uma contabilidade criativa, experiência que tantos problemas gerou para economia brasileira, nos últimos quatro anos.

De se ressaltar, que a emenda procura preservar o conceito de financiamento legítimo para obras de infraestrutura, sem que tais



SF/15815.05651-94



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

financiamentos possam vir a ser impedidos pelo critério de antecipação de receita.

Nestes termos, peço apoio dos meus colegas parlamentares para a correção que proponho.

Sala da Comissão, de março de 2015.

Senador Ronaldo Caiado

DEM/GO



SF/15815.05651-94